



EMENDA Nº 02/2026 À PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº01/2026

Suprime os trechos de natureza biográfica constantes após o texto da Proposta de Revisão da Lei Orgânica e estabelece forma de registro histórico.

Art. 1º Ficam suprimidos os trechos de natureza biográfica constantes após o texto da Proposta de Revisão da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Após o encerramento do texto normativo da Proposta de Revisão da Lei Orgânica do Município, passará a constar o seguinte tópico:

“REGISTRO HISTÓRICO

Constituintes Originários da Lei Orgânica de 04 de abril de 1990:

ADEMIR GOMES DE BRITO
ALDEMIR DA CONCEIÇÃO AIRES OLIVEIRA
BELMIRO MONTEIRO FARIAS
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
JOÃO GOMES DA SILVA
JOSÉ ELVIRO SOARES
JOSÉ VALTER FERNANDES DA COSTA
JURACY FERREIRA DE ARAÚJO
MANOEL JANUÁRIO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM
ESPECÍFICO
PROTOCOLO Nº: 015/2026
DATA DE RECEBIMENTO: 09.03.2026
Odilma do Socorro Gomes Oechsler
ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2026

Vereadores da Legislatura Revisora de 2026:

ANTONIA LUCIANE BATISTA REIS
EDUARDO GOMES OECHSLER
FRANCISCO JUNIOR LINHARES
FRANCISCO REGINALDO OLIVEIRA SILVA
GERALDO LEOCÁDIO DOS SANTOS
JACOB ALVES DE OLIVEIRA
JOSE GLEYBSON ALVES NETO
JOSE MARIA DOS SANTOS FARIAS
MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
ROLEIA MARIA DE JESUS LIMA
WALBER LUENITON DE NEGREIROS”

Art. 3º O registro histórico referido nesta emenda terá caráter meramente institucional e informativo, não integrando o corpo normativo da Lei Orgânica.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade promover a adequada organização sistemática do texto da Lei Orgânica do Município, distinguindo de forma clara o conteúdo de natureza normativa daquele de caráter histórico ou institucional.

Os trechos biográficos atualmente constantes após o texto da proposta possuem relevante valor histórico e simbólico, porém não apresentam natureza normativa, razão pela qual sua permanência no corpo do texto pode comprometer a técnica legislativa e a estrutura própria de um diploma jurídico.

Dessa forma, propõe-se a supressão das referências biográficas detalhadas, substituindo-as por um tópico específico denominado “Registro Histórico”, destinado a preservar a memória institucional do processo constituinte municipal de 1990 e da presente revisão da Lei Orgânica.

Importa destacar que as qualificações biográficas completas dos constituintes originários permanecerão preservadas na versão original da Lei Orgânica promulgada em 04 de abril de 1990, documento histórico que integra o acervo institucional do Poder Legislativo municipal.

Assim, a proposta mantém o devido reconhecimento aos Constituintes Originários da Lei Orgânica de 1990 e aos Vereadores da Legislatura Revisora de 2026, ao mesmo tempo em que assegura maior rigor de técnica legislativa e melhor organização do texto normativo da Lei Orgânica.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-POT